

*Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul*R E S O L U Ç Ã O N.º 89

Dispõe sobre a distribuição de tempo da Propaganda Eleitoral Gratuita nas emissoras de rádio e televisão.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas prerrogativas legais, com base no disposto na Resolução 16.402 de 17.04.90, do Tribunal Superior Eleitoral:

R E S O L V E:

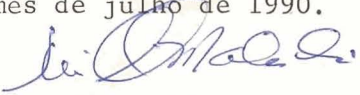
Art. 1º - Distribuir, entre as Coligações Partidárias, o período de 2 (duas) horas diárias para propaganda gratuita nas emissoras de rádio e televisão, ficando assim disposto:

<u>COLIGAÇÃO</u>	<u>TEMPO</u>
"MOVIMENTO POPULAR DE RENOVACÃO" (PDT, PMDB, PFL, PTR, PMN, PSDB)	1h 0' 45"
"FRENTE DAS OPOSIÇÕES" (PTB, PDS, PDC, PL, PRN, PSD, PST)	46' 35"
"FRENTE MS POPULAR" (PT, PCB, PSB, PC do B)	12' 40"

Art. 2º - As emissoras de rádio transmitirão, em rede, das 13:00 às 14:00 horas e das 20:00 às 21:00 horas; as emissoras de televisão transmitirão, também em rede, das 8:00 às 9:00 horas e das 20:30 às 21:30 horas, horário local. (item I, art. 27, da Resolução 16.402 - TSE)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 23 dias do mês de julho de 1990.


DESEMBARGADOR MILTON MALULEI

Presidente


DESEMBARGADOR NELSON MENDES FONTOURA

Vice- Presidente

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

Resolução nº 89

DOUTOR JORGE ANTONIO SIUFI

Jurista

DOUTOR PAULO TADEU HAENDCHEN

Jurista

DOUTOR HAMILTON CARLI

Juiz de Direito

DOUTORA SUZANA DE CAMARGO GOMES

Juiza Federal

DOUTOR LUIZ CARLOS SANTINI

Juiz de Direito

DOUTOR LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral

Procurador Regional